

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE SAÚDE****COMISSÃO DE SAÚDE****ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**Estabelece regras e condições específicas para a organização e o andamento dos trabalhos da Comissão de Saúde, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.**

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Saúde estabelece regras e condições específicas para a organização e o andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**CAPÍTULO I****DA PAUTA**

Art. 2º A pré-pauta com os projetos previstos para deliberação será publicada, sempre que possível, na sexta-feira anterior à data da reunião.

Art. 3º A critério do Presidente, poderá ser convocada reunião deliberativa para votação apenas de propostas legislativas consensuais.

§ 1º Quando convocada reunião para deliberação de propostas legislativas consensuais, a pré-pauta será enviada diretamente aos coordenadores de partido junto à Comissão de Saúde até a sexta-feira anterior à data prevista para a reunião;

§ 2º As assessorias dos coordenadores de partido junto à Comissão de Saúde e/ou as assessorias das lideranças partidárias deverão enviar à Secretaria da Comissão de Saúde, por e-mail, até às 14 horas da segunda-feira anterior à reunião, os pedidos de retirada de pauta;



§ 3º A Secretaria da Comissão de Saúde poderá, se provocada, informar aos relatores das propostas legislativas eventualmente excluídas da pauta definitiva a origem do pedido dessa exclusão.

Art. 4º A pauta definitiva das reuniões da Comissão de Saúde, composta por todas as proposições previstas para deliberação, será publicada com até 24 horas de antecedência, conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## CAPÍTULO II

### DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 5º O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Art. 6º Os requerimentos procedimentais de retirada e de inversão de pauta serão recebidos pela Secretaria da Comissão por meio do Infoleg Autenticador no intervalo de 1(uma) hora que anteceder o início da reunião.

§ 1º Os requerimentos de inversão e de retirada de pauta serão votados em bloco, iniciando com o bloco das retiradas e, em seguida, o das inversões de pauta.

§ 2º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da Comissão poderá requerer oralmente a retirada de requerimento do bloco para apreciação em separado.

§ 3º A aprovação de requerimento de retirada prejudicará o requerimento de inversão de pauta apresentado para o mesmo item.

§ 4º Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

§ 5º A ausência de autor de requerimento constante do bloco não inviabiliza a sua votação.

Art. 7º Os demais requerimentos procedimentais serão apresentados conforme previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



### CAPÍTULO III

#### DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 8º O Presidente da Comissão de Saúde concederá a palavra, por 3 (três) minutos, para debate das proposições pautadas, observados os artigos 57 e 175 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 9º Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, o presidente poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou

II – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o relator tenha registrado presença;

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese do inciso II deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos, após a leitura do parecer por outro membro, a matéria será retirada de pauta, de ofício, pelo Presidente.

### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 10º. Os requerimentos de audiência pública deverão fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

Parágrafo único: Os requerimentos de audiência pública observarão o limite máximo de 6 (seis) convidados por evento, assegurando-se o amplo debate do tema, bem como o contraditório.

Art.11º. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:



I – os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema, por acordo entre a presidência e o colegiado.

II – A precedência para interpelar os expositores será garantida a apenas um dos signatários do requerimento que ensejou a reunião, obedecida a ordem das assinaturas.

Art. 12º. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

**DEPUTADO GIOVANI CHERINI (PL/RS)**  
**Presidente**



Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Giovanni Cherini.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a6b7df71-d218-439a-8415-8ab4168b73db>

a6b7df71-d218-439a-8415-8ab4168b73db